



1 **AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE no auditório da**
2 **Secretaria Municipal de Saúde**, em Palmas - TO, localizado na Avenida NS 02, ARSE 502
3 SUL CEP 77021-658, deu-se início as quatorze e trinta e dois (14h30) em segunda chamada,
4 constatando que existe quórum suficiente, a **2ª Reunião Extraordinária de 2014 do Conselho**
5 **Municipal de Saúde-CMS**. A reunião foi coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal
6 de Saúde, MUCIO BRECKENFELD FERNANDES, representante do segmento dos usuários, e
7 assessorada pela secretária executiva do CMS GLEIDIANE RODRIGUES SILVA FONSECA.
8 Estiveram presentes os (as) conselheiros (as) municipais de saúde: **GIANCARLO**
9 **MONTENOR QUAGLIRELLO, MÚCIO BRECKENFELD FERNANDES, JOSEANE ARAÚJO**
10 **FRANCO, LEONEL DOS SANTOS VAZ, LUIZ FERNANDO NEINFE**. E ainda presenças de
11 profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas **Juliana Ramos Bruno**. Registram-
12 se que justificaram as ausências: **ALANA BARBOSA**. A pauta foi lida pelo conselheiro
13 presidente e apreciada pelo pleno. Após isto, a pauta foi aprovada seguindo as discussões. 1
14 – **Apreciação e deliberação da minuta do regimento da X Conferência Municipal de**
15 **Saúde; 2 – Apreciação e deliberação da minuta do Decreto de convocação da X**
16 **Conferência Municipal de Saúde; 2 – Apreciação e deliberação da da formação da**
17 **comissão organizadora da X Conferência Municipal de Saúde**. A conselheira Joseane
18 Araújo Franco inicia a apresentação da pauta 01, onde faz a leitura na integra da minuta
19 do regimento que se segue: Regimento da X Conferência Municipal de Saúde
20 **CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS** Art. 1º - A 10ª Conferência Municipal de
21 Saúde, convocada pelo Decreto Municipal nº XXX, de XX de março de 2015, publicado
22 no Diário Oficial do Município de Palmas em XX de março de 2015, tem por objetivos: I -
23 reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde -
24 SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e
25 equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e
26 territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de
27 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; II - mobilizar e
28 estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa
29 do SUS; III - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla
30 representação da sociedade em todas as etapas da 10ª Conferência Municipal de



31 Saúde; IV - avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades
32 de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do
33 Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 25 anos do SUS; e
34 V - aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado,
35 em especial as que incidem sobre o setor saúde. CAPÍTULO II DO TEMA Art. 2º - A 10ª
36 Conferência Municipal de Saúde abordará a temática da 15ª Conferência Nacional de
37 Saúde tem como tema: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas:
38 Direito do Povo Brasileiro". § 1º - Os eixos temáticos da 10ª Conferência Municipal de
39 Saúde são: I - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade; II -
40 Participação Social; III - Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde; IV -
41 Financiamento do SUS e Relação Público-Privado; V - Gestão do SUS e Modelos de
42 Atenção à Saúde; VI - Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS; VII -
43 Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS; e VIII - Reformas Democráticas e Populares do
44 Estado; CAPÍTULO III DAS FASES E ETAPAS Art. 3º - A 10ª Conferência Municipal de
45 Saúde constitui-se como uma etapa da 15ª Conferência Nacional de Saúde e conta com
46 uma fase de mobilização e formação e 01 (uma) etapa para elaboração, votação e
47 acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário: I – Fase de
48 Mobilização – de 12 de maio de 2015 a 16 de junho de 2015; II - Etapa Municipal – dias
49 25 e 26 de junho de 2015 III - Etapa de Monitoramento - a partir de 2016. § 1º - Os
50 debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos na fase de
51 mobilização e na etapa Municipal, com base em Documento Orientador elaborado pelo
52 Conselho Nacional de Saúde. § 2º - As deliberações da 10ª Conferência Municipal de
53 Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas
54 suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos. § 3º - Em todos
55 momentos da 10ª Conferência Municipal de Saúde se buscará a paridade dos
56 participantes e representantes dos Usuários em relação ao conjunto participantes dos
57 demais segmentos, conforme previsto na Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional
58 de Saúde - CNS, e na Lei nº 8.142/1990. CAPÍTULO IV DA FASE DE MOBILIZAÇÃO
59 Art. 4º - A fase de mobilização, que também tem caráter formativo e de levantamento de



60 propostas, conta com a realização de Plenárias Regionais (Norte, Sul, Central e Rural),
61 com a participação de Conselheiras e Conselheiros Municipais, entidades e movimentos
62 sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias terão por base
63 as definições do artigo 1º deste Regimento; Parágrafo único - A fase de mobilização não
64 tem caráter deliberativo e antecede a Etapa Municipal. CAPÍTULO V DA ETAPA
65 MUNICIPAL Art. 5º - A Etapa Municipal, tem o objetivo de analisar as prioridades locais
66 de saúde, formular propostas no âmbito Municipal, e elaborar Relatório Final, nos
67 prazos previstos por este Regimento. § 1º - A divulgação da Etapa Municipal será ampla
68 e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus
69 espaços. § 2º - O documento orientador a que se refere o caput deste artigo será
70 definido pelo Conselho Nacional de Saúde e adaptado à demanda municipal após a
71 publicação deste Regimento. § 3º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as
72 políticas de saúde nas esferas Estadual, do Distrito Federal e Nacional serão
73 destacadas no Relatório final da Etapa Municipal. § 4º - O Relatório Final da Etapa
74 Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser
75 enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 31 de julho de 2015. § 5º
76 - O registro dos dados sobre a Conferência Municipal de Saúde no Portal da 15ª
77 Conferência Nacional de Saúde será de responsabilidade do Conselho Municipal de
78 Saúde, até o dia 31 de julho de 2015. Art. 6º - Na Conferência Municipal serão eleitas,
79 de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência
80 Estadual, de forma paritária, conforme a Resolução nº 453/2012, em número a ser
81 definido pelo Regimento da Conferência Estadual de Saúde do Tocantins. § 1º - O
82 resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo
83 Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 31
84 de julho de 2015. § 2º - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento
85 dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até
86 o dia 30 de abril de 2015. SEÇÃO 1 DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO Art. 7º - São
87 instâncias de decisão na Etapa Municipal da 10ª Conferência Municipal de Saúde: I - Os
88 Grupos de Trabalho; II - A Plenária Final. § 1º - A proposta de Regulamento da Etapa



89 Municipal será submetida à consulta virtual no Portal da Prefeitura Municipal de Palmas,
90 por um período de 30 dias. § 2º - As sugestões a que se refere o § 1º deste artigo serão
91 sistematizadas pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde. §
92 3º - O Regulamento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora
93 após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do
94 CMS até o dia 16 de junho de 2015. § 4º - Os Grupos de Trabalho serão compostos
95 paritariamente, nos termos da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde,
96 com participação de convidadas e convidados, estes proporcionalmente divididos em
97 relação ao seu número total. § 5º - Os Grupos de Trabalho serão realizados
98 simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado. § 6º - A
99 Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do
100 Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito
101 municipal e local. § 7º - O Relatório aprovado na Plenária Final da 10ª Conferência
102 Municipal de Saúde será encaminhado à Secretaria da Saúde de Palmas, devendo ser
103 editado no primeiro trimestre de 2016 e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e
104 impressos, e servirá de base para a Etapa de Monitoramento. SEÇÃO 2 DA
105 ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA Art. 8º - A Comissão
106 Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde será composta por 15 (quinze)
107 Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde e servidores da Secretaria da Saúde
108 de Palmas indicados e aprovados pelo Pleno do CMS. Art. 9º - A Comissão
109 Organizadora terá a seguinte estrutura: I - Coordenadora-Geral ou Coordenador-Geral,
110 em sua ausência representada pela Secretária Geral ou Secretário-Geral; II -
111 Secretária-Geral ou Secretário-Geral e Secretária-Adjunta ou Secretário-Adjunto; III -
112 Relatora-Geral ou Relator-Geral e Relatora-Adjunta ou Relator-Adjunto; IV -
113 Coordenadora ou Coordenador de Comunicação, Informação e Acessibilidade; V -
114 Coordenadora ou Coordenador de Articulação e Mobilização; VI - Coordenadora ou
115 Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade; e VII - Coordenadora ou Coordenador
116 de Cultura e Educação Popular. Art. 10 - A Comissão Organizadora contará com Comitê
117 Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do CMS, que trabalhará de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

118 articulado com a Secretaria da Saúde de Palmas, instâncias, entidades e movimentos
119 sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro,
120 logístico e de infraestrutura da 10ª Conferência Municipal de Saúde. Parágrafo único - O
121 Comitê Executivo será composto por: I - 02 (dois) integrantes da Secretaria-Executiva
122 do CMS; II - 02 (dois) integrantes da Secretaria da Saúde de Palmas; III - 02 (dois)
123 integrantes da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas. SEÇÃO 3 DAS
124 ATRIBUIÇÕES Art. 11 - A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de
125 Saúde tem as seguintes atribuições: I - promover as ações necessárias à realização da
126 10ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do CMS e da
127 Secretaria da Saúde de Palmas e propor: a) o detalhamento de sua metodologia; b) os
128 nomes das expositoras e dos expositores das mesas redondas e participantes das
129 demais atividades; c) os critérios para participação e definição das convidadas e dos
130 convidados nacionais e internacionais, a serem aprovados pelo Pleno do CMS; d) a
131 elaboração de Ementas para as expositoras e os expositores das mesas; II - envia-
132 todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e
133 acessibilidade para a Etapa Municipal; III - acompanhar a execução orçamentária da
134 Etapa Municipal; IV - analisar e aprovar a prestação de contas da 10ª Conferência
135 Municipal de Saúde; V - encaminhar até o dia 30 de julho, o Relatório Final da 10ª
136 Conferência Municipal de Saúde; VI - indicar, como apoiadores, pessoas e
137 representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área
138 para integrarem as Comissões, caso julgue necessário. Art. 12 - À Coordenadora-Geral
139 ou ao Coordenador-Geral cabe: I - convocar as reuniões da Comissão Organizadora; II -
140 coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora; III - submeter à
141 aprovação do CMS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora; IV
142 - supervisionar todo o processo de organização da 10ª Conferência Municipal de Saúde.
143 Art. 13 - À Secretária-Geral ou ao Secretário-Geral cabe: I - organizar a pauta das
144 reuniões da Comissão Organizadora; II - participar das reuniões do Comitê Executivo; III
145 - ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em
146 função da realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde; IV - encaminhar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

147 documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de
148 Saúde para providências; e V - substituir a Coordenadora-Geral ou o Coordenador-
149 Geral nos seus impedimentos. Art. 14 - À Relatora-Geral ou ao Relator-Geral cabe: I -
150 coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal; II - promover o
151 encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da Conferência Municipal à Comissão
152 Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde; III - orientar o processo de
153 trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho; IV - sistematizar a
154 produção dos Grupos de Trabalho; V - coordenar a elaboração e a organização das
155 moções aprovadas na Plenária Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde; VI -
156 estruturar o Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado
157 ao CMS e à Secretaria da Saúde de Palmas. Parágrafo único - A Relatora ou Relator-
158 Geral e a Relatora-Adjunta ou Relator-Adjunto serão indicados pelo Pleno do CMS,
159 sendo um deles, necessariamente, Conselheiro Municipal de Saúde. Art. 15 - À
160 Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade
161 cabe: I - propor a política de divulgação da 10ª Conferência Municipal de Saúde; II -
162 promover a divulgação do Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde; III -
163 orientar as atividades de Comunicação Social da 10ª Conferência Municipal de Saúde;
164 IV - promover ampla divulgação da 10ª Conferência Municipal de Saúde nos meios de
165 comunicação social, inclusive o virtual; e V - articular, em conjunto com a Secretaria-
166 Executiva do CMS e setores de comunicação da Prefeitura de Palmas e da Secretaria
167 da Saúde de Palmas, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da
168 Conferência; Parágrafo único - A Comissão de Comunicação e Informação assegurará
169 que todo o material da 10ª Conferência Municipal de Saúde seja produzida de maneira a
170 garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS.
171 Art. 16 - À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe: I -
172 envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura
173 e acessibilidade necessárias à realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde,
174 referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia,
175 comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais; II -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

176 supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de
177 todos os recursos destinados à realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde; III -
178 propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras
179 necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos
180 termos do Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS. Art. 17 - À Coordenadora ou ao
181 Coordenador de Mobilização, Articulação e Educação Popular cabe: I - mobilizar e
182 estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto
183 dos Participantes de todas as Etapas da 10ª Conferência Municipal de Saúde; II -
184 mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de
185 saúde em relação à soma dos Participantes gestores e prestadores de serviços de
186 saúde; III - garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a
187 realização de ato político, em cada uma das fases e etapa municipal, com vistas a
188 sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 10ª Conferência
189 Municipal de Saúde. IV - identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que
190 desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de
191 construção da 10ª Conferência Municipal de Saúde; V - participar diretamente da
192 organização da Programação Cultural da da 10ª Conferência Municipal de Saúde; VI -
193 contribuir com a construção metodológica da 10ª Conferência Municipal de Saúde,
194 identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que
195 promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da
196 Conferência; VII - assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às
197 condições de acessibilidade contemplando as particularidades sócio-culturais e
198 regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde
199 disponibilizado aos participantes; e VIII - propor práticas e dinâmicas de acolhimento e
200 de humanização no espaço da da 10ª Conferência Municipal de Saúde. Art. 18 - Ao
201 Comitê Executivo da da 10ª Conferência Municipal de Saúde cabe: I - garantir o
202 cumprimento do Termo de Referência - TR, aprovado pela Comissão Organizadora, seu
203 acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa Municipal; II - implementar as
204 deliberações da Comissão Organizadora; III - articular a dinâmica de trabalho entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

205 Comissão Organizadora e a Secretaria da Saúde de Palmas; IV - enviar orientações e
206 informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora ao
207 Conselho Municipal de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos
208 gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil
209 sobre a da 10ª Conferência Municipal de Saúde; V - apoiar a condução dos atos
210 preparatórios para a da 10ª Conferência Municipal de Saúde; VI - elaborar o orçamento
211 e solicitar suplementações necessárias; VII - organizar a prestação de contas e
212 encaminhar informes à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de
213 Saúde; VIII - reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e
214 divulgação; IX - apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da
215 10ª Conferência Municipal de Saúde; X - solicitar a participação de técnicos da
216 Secretaria da Saúde de Palmas e, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em
217 caráter temporário ou permanente com a organização da 10ª Conferência Municipal de
218 Saúde; XI - providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da 10ª Conferência
219 Municipal de Saúde; XII - propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos
220 e convênios necessários à realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde; XIII -
221 formular a sistemática de credenciamento e votação da 10ª Conferência Municipal de
222 Saúde; XIV - acompanhar o credenciamento dos participantes da 10ª Conferência
223 Municipal de Saúde; XV - organizar os procedimentos para a votação das Delegadas e
224 dos Delegados para a Etapa Estadual e os seus controles necessários; XVI - propor e
225 organizar a Secretaria da 10ª Conferência Municipal de Saúde; XVII - promover, em
226 articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de
227 Mobilização e Articulação, a divulgação da 10ª Conferência Municipal de Saúde,
228 considerando os princípios e as condições de acessibilidade; XVIII - providenciar os
229 atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões,
230 cronogramas e planos de aplicação. Art. 19 - As Adjuntas e os Adjuntos
231 correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora prevista neste Regimento
232 substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, Secretária-Geral ou
233 Secretário-Geral e Relatora-Geral ou Relator-Geral, em caso de impedimentos. SEÇÃO



234 4 DOS PARTICIPANTES Art. 20 – Todas as fases e etapa municipal da 10ª Conferência
235 Municipal de Saúde estará aberta ao credenciamento livre de participantes, cujo limite
236 de vagas e ficha de inscrição serão divulgados pelo Portal da Conferência, buscando
237 atender aos seguintes critérios de equidade: I - gênero, identidade de gênero e
238 diversidade sexual; II - étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos
239 diversos grupos que compõem as populações negra e indígena, e as comunidades
240 originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais; III -
241 representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do
242 campo e da cidade; IV - geracional, estimulando, especialmente, a participação de
243 entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados; e V - pessoas
244 com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou
245 negligenciadas; Art. 21 - Serão eleitas e eleitos, nas Etapas Municipal, 30% (trinta por
246 cento) de Delegadas e Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se
247 necessário, de titulares de cada Etapa da Conferência Estadual de Saúde. § 1º A
248 composição do conjunto total de Delegadas e Delegados eleitos na 10ª Conferência
249 Municipal de Saúde para participar na Conferência Estadual de Saúde do Tocantins
250 deverá promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de delegados. § 2º -
251 Nos termos do § 4º, do artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos
252 termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias e dos
253 Usuários nas Etapas Estadual, do Distrito Federal e Nacional da 15ª Conferência
254 Nacional de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do
255 governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo
256 assim configurada a participação: I - 50% dos participantes serão representantes dos
257 Usuários, e de suas entidades e movimentos; II - 25% dos participantes serão
258 representantes dos Trabalhadores da Saúde; e III - 25% serão representantes de
259 Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde. Art. 22 – Poderão participar convidados
260 e convidadas na 10ª Conferência Municipal de Saúde. § 1º - As Conselheiras e os
261 Conselheiros Nacionais e Estaduais de Saúde poderão participar das Etapa Municipal
262 como convidados. § 2º - As convidadas e os convidados para a poderão ser escolhidas



263 entre: I - participantes das Plenárias Populares Regionais; II - participantes da 19ª
264 Plenária Nacional de Conselhos e Movimentos Sociais; III - representantes de entidades
265 e instituições de âmbito nacional, pesquisadores e personalidades do campo científico
266 ou popular com atuação relevante na área da saúde; IV - entidades e movimentos
267 populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e
268 trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento
269 negro, movimento LGBT, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades
270 dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, coletivos da juventude e
271 movimento estudantil, portadores de patologias, pessoas com deficiências, idosos e
272 aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações
273 em situação de vulnerabilidade social. SEÇÃO 5 DOS RECURSOS FINANCEIROS Art.
274 22 - As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal da 10ª Conferência
275 Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela
276 Secretaria da Saúde de Palmas. SEÇÃO 6 DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E
277 DO MONITORAMENTO Art. 23 - Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais
278 esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da 10ª Conferência Municipal de
279 Saúde Art. 24 - O Monitoramento da 10ª Conferência Municipal de Saúde tem como
280 objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de
281 Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas da 10ª
282 Conferência Municipal de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141,
283 de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.
284 Parágrafo único - O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas
285 do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições
286 constantes no Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde. CAPÍTULO VI
287 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 25 - A metodologia para a da 10ª Conferência
288 Municipal de Saúde será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Art. 26
289 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da
290 da 10ª Conferência Municipal de Saúde, ad referendum no Pleno do Conselho Municipal
291 de Saúde. Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

292 presidente coloca em votação, sendo aprovado a minuta do regimento. Dando
293 sequência a reunião referente ao item 02 da pauta, a conselheira Joseane Franco faz a
294 leitura do D E C R E T O XXXX de XXX de Março de 2015. O PREFEITO DE PALMAS,
295 no uso das atribuições de seu cargo, Considerando que a Conferência Municipal de
296 Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, segundo disposições da
297 Lei Federal nº 8.142/ 1990, DECRETA: Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência
298 Municipal de Saúde, a se realizar no período de 25 a 26 de Junho de 2015, em Palmas,
299 Tocantins, com o tema: “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas” e
300 o eixo: “Direito do Povo Brasileiro”. Art. 2º A 10ª Conferência Municipal de Saúde será
301 coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo
302 Secretário Municipal da Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-
303 Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. Art. 3º As etapas locais da 10ª Conferência
304 Municipal de Saúde serão realizadas no período de 9 de abril a 10 de junho de 2015.
305 Art. 4º O regimento interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo
306 Conselho Municipal de Saúde e editado mediante portaria do Secretário Municipal da
307 Saúde. Art. 6º As despesas com a organização e realização da 10ª Conferência
308 Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao
309 Secretário Municipal da Saúde. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua
310 publicação. Palmas, xxxx de Março de 2015. CARLOS AMASTHA. O presidente do CMS
311 MuCIO Breckenfeld coloca em votação sendo aprovado sem emendas. Prefeitura
312 Municipal de Palmas Secretaria Municipal de Saúde. Dando sequência a reunião referente
313 ao item 03 da pauta, a conselheira Joseane Franco faz a leitura **PORTARIA GS/SMS N°**
314 **xxxxx**, de xxxxx de março de 2015 *Dispõe sobre a Composição de Comissão*
315 *Organizadora dá outras providências.* **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE**
316 **PALMAS**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto XXXX de
317 Março de 2015 publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº xxxx de Março de
318 2015, que convoca a Conferência Municipal de Saúde de Palmas; **(aqui vai o numero**
319 **do decreto e o diário oficial que convocou a conferencia)** **RESOLVE: Art. 1º A**
320 Conferência Municipal de Saúde obedecerá ao temário proposto pela 15ª Conferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

321 Nacional de Saúde, conforme determinado pelo Decreto Presidencial nº 243 de 15 de
322 dezembro de 2014 com o Tema “Saúde pública de qualidade para cuidar bem das
323 pessoas”. **Parágrafo único.** Fica o eixo definido nos termos da 15ª Conferência Nacional
324 de Saúde, qual seja “Direito do povo brasileiro” **Art. 2º** Fica criada a Comissão
325 Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde de Palmas – Tocantins, com a
326 seguinte composição: I Coordenador Geral: Alana Barbosa Rodrigues; II Secretária
327 Executiva: NOME da Secretária Executiva do CMS III Comissão de Comunicação,
328 informação e acessibilidade: Joseane (coordenadora), e duas pessoas da ASCOM IV
329 Comissão de articulação, mobilização, cultura e educação popular: Múcio (coordenador)
330 e 02 pessoas do FESP V Comissão de Infra-estrutura: Alana Barbosa Rodrigues
331 (coordenadora), Heber, uma pessoa do financeiro. VI Comissão das conferências locais:
332 José Leonis (coordenador), 02 pessoas do FESP. VII Relatoria Geral: Wisllay
333 (coordenador), 02 pessoas da secretaria de comunicação. **Art. 3º** Compete à
334 Coordenação Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência; assinar os
335 documentos oficiais; deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros,
336 junto à Secretária Municipal de Saúde, sobre a realização da Conferência Municipal de
337 Saúde; convocar reuniões; delegar atividades aos demais membros da comissão. **Art.**
338 **4º** Compete à Secretária Executiva: Encaminhar as solicitações das comissões e
339 providenciar os recursos técnicos para o funcionamento destas comissões; acompanhar
340 a execução dos diversos trabalhos junto com a Coordenação Geral. **Art. 5º.** Compete à
341 Secretária de Comunicação, informação e acessibilidade: a divulgação e comunicação
342 dos assuntos correlatos à X Conferência Municipal de Saúde; articulação entre a
343 Comissão Organizadora e a Imprensa, nas suas faces escrita, falada e televisionada;
344 Criação e alimentação de sítio eletrônico próprio ou hospedeiro do sítio oficial do
345 município para divulgação do evento e materiais do mesmo; assessorar a Coordenação
346 de Infra-estrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as
347 particularidades sócio-culturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes,
348 como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes; **Art. 6º** Compete a
349 Comissão de articulação, mobilização, cultura e educação popular: mobilizar e estimular



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

350 a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das
351 Delegadas e dos Delegados; a participação paritária das trabalhadoras e dos
352 trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e dos Delegados gestores e
353 prestadores de serviços de saúde; garantir a articulação dos movimentos sociais,
354 populares e sindicais em todas as etapas das conferências locais. **Art. 7º.** Compete a
355 Comissão de Infra-estrutura: propiciar as condições de infra-estrutura e acessibilidade
356 necessárias à realização da X conferência municipal de saúde referentes ao local,
357 equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem,
358 transporte, alimentação, tradutor de sinais; supervisionar, juntamente com a Comissão
359 Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da
360 conferência, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades
361 especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação. **Art. 8º.** Compete a
362 Comissão das conferências locais: dar suporte as comissões de infra-estrutura nas
363 conferências locais de saúde, bem como articular condições de acessibilidade,
364 equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem,
365 transporte, alimentação na etapa local; dar suporte as demais comissões no que diz
366 respeito a garantia e a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais em
367 todas as etapas das conferências locais. **Art. 9º.** Compete a Relatoria Geral: coordenar a
368 Comissão de Relatoria das etapas locais e municipal; promover o encaminhamento, em
369 tempo hábil, dos relatórios para a Conferência Estadual; orientar o processo de trabalho
370 dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho; sistematizar a produção dos
371 Grupos de Trabalho; coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito
372 local e municipal; estruturar o Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde a
373 ser apresentado ao CES. **Art. 10.** A Comissão Organizadora da X Conferência
374 Municipal de Saúde de Palmas redigirá o Regimento Interno da Conferência,
375 submetendo-o à Aprovação do Conselho Municipal de Saúde. **Parágrafo único.** Caberá
376 ao Conselho Municipal de Saúde expedir resolução de aprovação do Regimento Interno
377 da Conferência, devendo esta ser anexada, junto com o regimento, ao Relatório Final
378 da Conferência. **Art. 11.** Os membros da Comissão Organizadora e do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

379 Municipal de Saúde serão considerados Delegados na X Conferência Municipal de
380 Saúde. **Art. 12.** Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente
381 constituídas no município, representando Governo, Usuários, Profissionais de Saúde e
382 Prestadores de Serviço em Saúde, sendo os critérios para indicação definidos no
383 Regimento Interno da Conferência, obedecendo aos dispositivos legais vigentes. **Art.**
384 **13.** À Secretaria Municipal de Saúde de Palmas compete apoiar a Comissão
385 Organizadora nos itens necessários para a plena execução dos objetivos da X
386 Conferência Municipal de Saúde. **Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua
387 publicação. Palmas, Junho de 2015 Secretário Municipal de Saúde . O presidente do
388 CMS Mucio Breckenfeld Fernandes coloca em votação, sendo aprovado sem emendas.
389 A conselheira Joseane Franco ao término da reunião solicitou aos conselheiros
390 envolvimento, participação e mobilização para que a conferência municipal de saúde de
391 Palmas seja participativa, propositiva e avaliativa. Não havendo mais o que tratar,
392 MUCIO BRECKENFELD FERNANDES encerrou a reunião extra ordinária às 17:00 que
393 foi relatada por mim JOSEANE ARAÚJO FRANCO, segunda secretária da mesa
394 diretora do conselho Municipal de Saúde. _____